



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 471/2019 com redação alterada pela Emenda 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	02	10	2019
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa do PL:

Altera a redação do item I do Artigo 21 da Lei nº 3.893, de 03 de maio de 2011, que Reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba de acordo com as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências e dá Lei 4.859 de 23 de novembro de 2017.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Humberto Carlos dos Santos, em 09/10/2019.

Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Constituição,
Justiça E Redação Final

I - Relatório:

Trata-se de Parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 471/2019, Altera a redação do item I do Artigo 21 da Lei nº 3.893, de 03 de maio de 2011, que Reformula a Política Municipal de Saneamento Básico de Imbituba de acordo com as Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências e dá Lei 4.859 de 23 de novembro de 2017, com redação alterada pela emenda modificativa 001 apresentada por esta Comissão.

O Projeto de Lei originário do Chefe do Poder Executivo foi protocolado nesta Casa em 30/08/2019, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, em 02/09/2019.

Em 02/09/2019, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto, a qual emitiu seu parecer pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da



Câmara Municipal de Imbituba, encaminhou-se à Comissão de Finanças e Orçamento para exarar Parecer, a qual exarou parecer favorável, por haver paridade e equilíbrio de membros entre as duas classes (Poder Público e Sociedade Civil).

Em sessão ordinária do dia 23/09/2019, a mesa diretora e os demais líderes partidários retiraram o presente projeto de lei complementar da pauta, a fim de melhorar a redação no que toca a participação da Câmara de Vereadores.

Assim, foi proposta a emenda 001 por esta Comissão, a qual altera a redação do artigo 1º, que prevê a alteração do artigo 21 da Lei 3.893/2011, identificando que poderá representar a Câmara de Vereadores junto ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Imbituba.

É o sucinto relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

A Emenda proposta altera a redação do artigo 1º, que prevê a modificação do artigo 21 da Lei 3.893/2011, alterando a alínea “d” do inciso I do referido artigo passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O COMUSA será constituído com representantes e respectivos suplentes:

I. DO PODER PÚBLICO: [...]

d) Um representante da Câmara de Vereadores, dentre os funcionários do quadro efetivo;

[...]”

Preliminarmente verifica-se que é perfeitamente possível a apresentação da emenda pela Comissão, conforme artigo 70 do Regimento Interno:

Art. 70. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

[...]

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.



Conforme justificativa apresentada na emenda 001, a medida visa definir que apenas poderão integrar o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Imbituba como representante do poder Público funcionário do quadro efetivo da Câmara de Vereadores.

Desse modo, entendo que a Emenda aqui proposta se reveste de legalidade e constitucionalidade, conforme art.70 § 4º do Regimento Interno, e ainda porque não há qualquer modificação do objeto do projeto de lei.

Neste sentido voto favorável ao projeto com redação alterada pela Emenda 001/2019, estando apto o projeto para configurar na ordem do dia.



Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** da emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 471/2019.

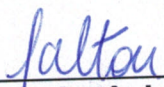


Relator


RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 09 de outubro de 2019 opinou por unanimidade pela constitucionalidade e legalidade da emenda 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 471/2019.

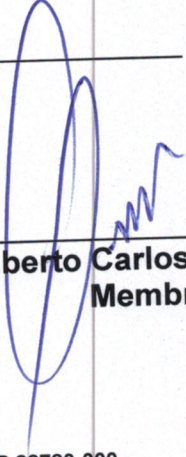
Sala das Comissões, 09 de outubro de 2019.



Luis Antônio Dutra
Presidente



Anderson Teixeira
Vice-Presidente



Humberto Carlos dos Santos
Membro